



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

À  
Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Reajusta o valor do Vale-Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 2.818, de 18 de setembro de 2013.”*

O presente Projeto de Lei vem estabelecer o índice para revisão do valor unitário do Vale-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.818, de 18 de setembro de 2013, com aplicação de 6,29%, a contar de 1º de janeiro de 2017. O índice adotado é o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo de janeiro a dezembro de 2016. Dessa forma, o valor diário do vale-alimentação passará a ser de R\$ 11,95 (onze reais e noventa e cinco centavos).

Esta revisão está prevista no artigo 9º da Lei Municipal nº 2.818, de 18 de setembro de 2013:

Art. 9º. O valor do vale alimentação será reajustado anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral anual dos servidores da Câmara de Vereadores, garantido, no mínimo, o mesmo índice desta.

Parágrafo único: Além do previsto no *caput* deste artigo, o valor do vale alimentação poderá ser majorado, em qualquer época, por lei específica.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atentamente.

Sala de Sessões, 06 de março de 2017.

Leonardo Mayrer

Presidente

Clóvis Freberger Júnior

Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 [camara@camarafeliz.rs.gov.br](mailto:camara@camarafeliz.rs.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 36 / 2017.

**Reajusta o valor do Vale-Alimentação, instituído pela Lei Municipal nº 2.818, de 18 de setembro de 2013.**

**ALBANO JOSÉ KUNRATH**, Prefeito Municipal de Feliz, no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, com base no artigo 61, da Lei Orgânica Municipal e artigo 127, parágrafo único, letra “b”, do Regimento Interno, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica reajustado em 6,29% (seis vírgula vinte e nove por cento) o valor do Vale-alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.818, de 18 de setembro de 2013, passando seu valor unitário para R\$ 11,95 (onze reais e noventa e cinco centavos), com vigência a contar de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2017.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 06 de março de 2017.

LEONARDO MAYRER  
PRESIDENTE

CLÓVIS FREIBERGER JUNIOR  
VICE-PRESIDENTE

JOSEANE HAHN  
1º SECRETÁRIO

VALDECIR KRONITSKY  
2º SECRETÁRIO